

A RELAÇÃO DO SIMBOLISMO PENAL COM O FEMINICÍDIO E EVENTUAIS SOLUÇÕES PARA REDUÇÃO DO CRIME

Ritcharlison Amaro MARTINS¹

O presente trabalho é resultado do estudo do crime de feminicídio após a edição da Lei. O delito de feminicídio está positivado no artigo 121 VI do Código Penal e é uma figura qualificada do homicídio, trazido pela Lei 13.104/2015 para reduzir o número de mortes pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou em violência doméstica. Porém de 2015 para frente o número de feminicídio tem aumentado significativamente, estando em 5º lugar no ranking mundial. Somente no primeiro semestre do ano de 2019 houve um aumento de cerca de 44% em São Paulo de acordo com dados divulgados pela imprensa, indo, portanto, contra o objetivo da Lei, que é reduzir e evitar tal delito. Isso ocorre devido ao simbolismo penal que consiste em esperar que a criação de novas leis seja a solução para a redução da criminalidade, ocasionando a falsa sensação de tranquilidade na população. Porém, isso não acontece na prática quanto ao feminicídio, eis que anteriormente o homicídio já era qualificado por motivo torpe, cuja a pena é a mesma. De fato, deve existir punição, mas, pouco se fala em prevenção, já que na maioria das vezes o agressor não respeita a Lei e no calor do momento não pensa nas consequências de seus atos. De nada adianta um papel escrito se cada dia mais mulheres morrem. Portanto é nítido a necessidade de educação da população, principalmente masculina, prevenindo que ele venha ser um futuro agressor, pois, é notório que os países com maior índice de educação possuem menos casos de violência doméstica e feminicídio. Precisa-se de estratégias de conscientização do agressor, implementação de políticas públicas de prevenção, apoio às vítimas, mais delegacias, programas de segurança pública especializados para que as vítimas mulheres tenham maior apoio e segurança, eis que a maioria não é morta repentinamente, passando por quadros progressivos de agressões, onde não existe proteção ou prevenção, cuja medidas protetivas hoje existentes não são suficientes para “frear” o agente, por ausência do Estado. Visto a situação do Estado brasileiro como um todo, é preciso medidas imediatas, a proteção da mulher flexibilizando o porte e posse de arma para esses casos, com treinamento adequado para proteção pessoal seria uma das possíveis soluções. Muitas vezes o feminicídio vem acompanhado de outros crimes tendo a prisão preventiva ou em flagrante decretado, necessitando, para tanto agilizar a prestação jurisdicional para manter o sujeito preso ou longe da vítima. Portanto, jamais o texto de lei será suficiente para impedir o agressor, é necessário um critério anterior ao crime, com prevenção e educação de qualidade desde o início e quando isso não for possível ou suficiente o Estado precisa dispor meios adequados para proteção real da mulher, oferecendo oportunidade para que ela se defenda. Por último, são necessárias punições mais severas e efetivas para aquele que desrespeita a lei e a vítima, aplicando uma pena a altura, tendo o critério punitivo e o temor como secundário para a proteção da mulher. O método utilizado para o trabalho foi o qualitativo.

Palavras-chave: Feminicídio. Aumento. Prevenção. Conscientização. Redução.

¹ Discente do 6º termo de direito diurno na Toledo Prudente Centro Universitário; Email: Ritcharlison@hotmail.com